

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 904/84 - PROC. DREB Nº 4889/83

INTERESSADO : Gabriel Felipe Vieira

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1743 /84 - CEPG - Aprovado em 31 / 10 / 84

1. HISTÓRICO

Em 14/09/83, a direção da EEPG "Plínio Ferraz", de Bauru, solicitou a este Conselho a regularização da vida escolar de Gabriel Felipe Vieira, nascido aos 3/2//70.

Os autos do processo registram as seguintes informações sobre a vida escolar do Gabriel Felipe Vieira:

<u>ANO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>ESTABELECIMENTO DE ENSINO</u>	<u>LOCAL</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
1978	1ª	EEPG "Plínio Ferraz"	Bauru	Promovido
1979	2ª	EEPG "Plínio Ferraz"	Bauru	Promovido
1980	3ª	EEPG "Plínio Ferraz"	Bauru	Promovido
1981	4ª	EEPG "Plínio Ferraz"	Bauru	Promovido
1982	5ª	EEPG "Plínio Ferraz"	Bauru	Abandonou
1983	6ª	EEPG "Plínio Ferraz"	Bauru	Promovido
1984	7ª	EEPG "Plínio Ferraz"	Bauru	Cursando

A irregularidade na vida escolar do interessado situa-se, pois, na matrícula efetuada em 1983 na 6ª série da EEPG "Plínio Ferraz", de Bauru.

2. APRECIÇÃO

O aluno Gabriel Felipe Vieira, da EEPG "Plínio Ferraz", de Bauru, após ter abandonado os estudos no 3º bimestre da 5ª série, em 1982, foi indevidamente matriculado na 6ª série do mesmo estabelecimento, em 1983. Às Fls. 9 dos autos, a sra. Diretora da escola informa que "...nao houve dolo ou má fé por parte do aluno ou de seus filais: a escola funciona na periferia da cidade e o nível socio-econômico e cultural da clientela é relativamente baixo. O pai do menor é um alcoólatra e a mãe trabalha como faxineira a semana toda e o próprio aluno que se interessa inclusive pelos estudos dos outros irmãos menores; praticamente e o aluno que cuida de sua casa...", por outro lado, também não teria havido má fé da escola. Em 1983, a escola funcionava com 48 classes e apenas dois escriturários. A sra. Diretora do estabelecimento observa, outrossim, que o rendimento do aluno foi satisfatório na série cursada em 1983, tendo sido aprovado, conforme consta nos autos. As autoridades escolares manifestaram-se favoravelmente à regularização da vida escolar do interessado. Em casos similares, esta CEPG e o Conselho Estadual de educação têm adotado idêntica orientação.

3- CONCLUSÃO

Em face do que foi exposto, convalida-se a matrícula de Gabriel Felipe Vieira na 6ª série da EEPG "Plínio Ferraz", de Bauru, em 1983. Ficam também convalidados os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 01 de outubro de 1984

a) Consº Celso de Rui Beisigel
Relator

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisigel, Dermeval Saviani, Sólon Borges dos Reis, Guiomar Namó de Mello, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE